Código De Ética E Conduta
Confederação Brasileira De Lacrosse – Brasil Lacrosse

CAPÍTULO I

Dos Objetivos, Princípios e Aplicabilidade

Art. 1º O Código de Ética e Conduta da Brasil Lacrosse tem por finalidade estabelecer os princípios, valores e diretrizes que devem orientar a atuação de todos aqueles que, direta ou indiretamente, integrem, representem ou se relacionem com a Confederação, promovendo uma cultura institucional baseada na integridade, no respeito, na transparência e no desenvolvimento sustentável da modalidade no Brasil.

Parágrafo único. As disposições deste Código aplicam-se, de forma ampla, a todas as pessoas naturais e jurídicas vinculadas à Brasil Lacrosse, incluindo, mas não se limitando, a dirigentes, conselheiros, entidades filiadas, clubes, atletas, membros de comissões técnicas, árbitros, colaboradores, parceiros comerciais, patrocinadores e quaisquer terceiros que participem das atividades organizadas ou chanceladas pela Confederação.

Art. 2º As diretrizes previstas neste Código deverão ser observadas em todos os contextos relacionados às atividades da Brasil Lacrosse, abrangendo ambientes administrativos, esportivos, institucionais e de representação, inclusive no âmbito digital.

Parágrafo único. As condutas praticadas em âmbito estritamente privado não serão objeto de apuração pelo Conselho de Ética, salvo quando possuírem repercussão direta ou indireta sobre a integridade da modalidade e da Confederação.

Art. 3º Constituem princípios fundamentais da Brasil Lacrosse:

I. o desenvolvimento e fortalecimento do lacrosse no Brasil, em todas as suas manifestações;
II. a promoção da integridade desportiva, do jogo limpo e da igualdade de condições competitivas;
III. o compromisso com a excelência, o profissionalismo e a responsabilidade institucional;
IV. o respeito à dignidade da pessoa humana, à diversidade e à inclusão;
V. a transparência, a boa governança e a prestação de contas;
VI. a sustentabilidade social, educacional e esportiva da modalidade;
VII. a promoção de um ambiente seguro, saudável e livre de qualquer forma de violência ou discriminação.

Parágrafo único. A observância desses princípios deve nortear todas as decisões, comportamentos e relações institucionais no âmbito da Brasil Lacrosse.

Art. 4º A Brasil Lacrosse, por meio de seus órgãos e representantes, deverá atuar em conformidade com a legislação desportiva brasileira, com as normas internacionais aplicáveis à modalidade e com os mais elevados padrões de ética, integridade, transparência e eficiência na gestão esportiva.

CAPÍTULO II

Das Diretrizes Gerais de Conduta Ética

Art. 5º As disposições deste Código possuem natureza ética e disciplinar no âmbito associativo da Brasil Lacrosse, sem prejuízo da atuação da Justiça Desportiva, no que couber.

Art. 6º Todos aqueles submetidos a este Código devem atuar de forma responsável e diligente, observando a legislação vigente, os normativos internos da Confederação e os princípios éticos aqui estabelecidos, contribuindo ativamente para a construção de um ambiente esportivo íntegro, seguro e respeitoso.

Parágrafo único. É dever de todos colaborar com a difusão dos valores institucionais da Brasil Lacrosse, bem como comunicar, por meio dos canais apropriados, quaisquer situações que possam configurar violação ética.

Art. 7º Não será tolerada, em nenhuma hipótese, a prática de condutas que atentem contra os valores institucionais da Brasil Lacrosse, incluindo, mas não se limitando a:

I. atos de discriminação, preconceito ou intolerância de qualquer natureza;
II. violações aos direitos humanos ou à dignidade da pessoa humana;
III. práticas de assédio moral, sexual ou qualquer forma de violência, física ou psicológica;
IV. atos de corrupção, fraude ou obtenção de vantagens indevidas;
V. manipulação de competições ou qualquer prática que comprometa a integridade desportiva;
VI. utilização indevida da imagem ou do nome da Confederação;
VII. condutas que, ainda que praticadas fora do ambiente esportivo, possam comprometer a credibilidade da modalidade.

Art. 8º O exercício da liberdade de expressão será garantido a todos, desde que realizado com responsabilidade, respeito e observância dos princípios éticos e institucionais da Brasil Lacrosse.

Parágrafo único. Não serão admitidas manifestações que contenham conteúdo ofensivo, discriminatório ou que de algum modo ultrapasse o legítimo direito de manifestação.

Art. 9º A imagem, a reputação e a credibilidade da Brasil Lacrosse constituem patrimônio institucional que deve ser preservado por todos aqueles a quem este Código se aplica.

Art. 10º A Brasil Lacrosse incentivará a adoção de práticas sustentáveis e responsáveis, promovendo a realização de eventos esportivos que respeitem o meio ambiente e contribuam para o desenvolvimento social.

Art. 11º Não serão tolerados atos de violência ou incitação à violência, ainda que praticados por meio de redes sociais ou ambientes digitais, quando relacionados direta ou indiretamente às atividades da Confederação.

Art. 12º Qualquer forma de assédio, moral ou sexual, será repudiada e deverá ser reportada aos canais institucionais competentes, sem prejuízo da comunicação às autoridades legais.

Art. 13º A transparência e a publicidade dos atos institucionais constituem diretrizes fundamentais da Brasil Lacrosse, que deverá garantir o acesso à informação, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo e proteção da privacidade.

Art. 14º Todos os envolvidos nas atividades da Confederação têm o dever de cooperar com eventuais apurações de natureza ética, atuando com boa-fé, lealdade e compromisso com a verdade dos fatos.

Art. 15º Em caso de dúvida quanto à adequação de determinada conduta aos princípios deste Código, recomenda-se a consulta prévia ao Conselho de Ética.

Parágrafo único. Como orientação geral, sugere-se a reflexão acerca dos impactos que determinada conduta poderia gerar caso fosse de conhecimento público, especialmente quanto à sua compatibilidade com os valores institucionais da Brasil Lacrosse.

CAPÍTULO III

Das Diretrizes de Conduta dos Dirigentes, Conselheiros e Administradores

Art. 16° Os dirigentes, conselheiros e administradores da Brasil Lacrosse devem exercer suas funções com imparcialidade, independência e elevado senso de responsabilidade institucional, evitando qualquer conduta que possa comprometer a credibilidade da Confederação.

Art. 17° A gestão da Brasil Lacrosse deverá observar os mais elevados padrões de governança, pautando suas decisões na legalidade, na transparência, na eficiência e na busca do interesse coletivo da modalidade.

Art. 18° É vedada a prática de atos que configurem conflito de interesses, devendo qualquer situação dessa natureza ser prontamente comunicada aos órgãos competentes da Confederação.

Parágrafo único. Considera-se conflito de interesses toda situação em que interesses pessoais, diretos ou indiretos, possam influenciar, ou aparentar influenciar, o desempenho imparcial das funções institucionais.

Art. 19° A utilização de informações privilegiadas, obtidas em razão do exercício de função na Brasil Lacrosse, em benefício próprio ou de terceiros, ainda que não se trate de informação sigilosa, constitui conduta incompatível com este Código.

Art. 20° Os recursos financeiros, materiais e institucionais da Brasil Lacrosse devem ser utilizados exclusivamente para fins legítimos e alinhados aos objetivos da Confederação, sendo vedada qualquer utilização indevida ou em desacordo com os princípios aqui estabelecidos.

Art. 21° É vedado o recebimento, a oferta ou a solicitação de vantagens indevidas, presentes, favores ou quaisquer benefícios que possam comprometer a independência ou influenciar decisões no âmbito da Brasil Lacrosse.

Art. 22° A concessão de benefícios a terceiros, incluindo brindes, hospitalidades ou ingressos, deverá observar critérios de razoabilidade, transparência e alinhamento com os objetivos institucionais.

Art. 23° É expressamente vedada a promessa, oferta ou concessão de qualquer vantagem a agente público ou privado com o objetivo de obter favorecimento indevido.

Art. 24° Os processos de contratação de fornecedores e parceiros deverão observar critérios técnicos, objetivos e transparentes, sendo vedadas práticas que possam comprometer a lisura e a equidade das relações institucionais.

Art. 25º A Brasil Lacrosse deverá priorizar a celebração de parcerias com entidades que compartilhem dos mesmos valores éticos e compromissos com a integridade desportiva.

CAPÍTULO IV

Das Diretrizes de Conduta das Entidades Filiadas, Clubes e Comissões Técnicas

Art. 26º As entidades filiadas, clubes, equipes e comissões técnicas vinculadas à Brasil Lacrosse devem observar, de forma rigorosa, as normas nacionais e internacionais que regem a modalidade, bem como os regulamentos e diretrizes estabelecidos pela Confederação, atuando sempre em consonância com os princípios da integridade e do respeito institucional.

Art. 27º É dever das entidades e de seus representantes contribuir ativamente para o desenvolvimento do lacrosse no Brasil, promovendo a modalidade em suas dimensões esportiva, educacional e social, e colaborando com as iniciativas institucionais da Brasil Lacrosse.

Art. 28º A atuação das entidades filiadas e das comissões técnicas deverá ser pautada pelo compromisso com a integridade desportiva, devendo ser adotadas medidas eficazes para prevenir e coibir práticas que comprometam a lisura das competições, incluindo, mas não se limitando, à manipulação de competições e ao uso de substâncias proibidas.

Art. 29º As entidades e seus representantes devem atuar de forma cooperativa com a Brasil Lacrosse, com demais entidades esportivas, órgãos públicos, parceiros e demais agentes envolvidos no desenvolvimento da modalidade, buscando sempre a construção de um ambiente institucional harmônico.

Art. 30º Compete às entidades filiadas e às comissões técnicas promover a formação integral dos atletas, assegurando condições adequadas de treinamento, preparação física e psicológica, bem como o respeito à dignidade, à saúde e à integridade de todos os envolvidos.

Art. 31º As entidades filiadas devem adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança nos locais de realização de eventos e competições, zelando pelo bem-estar físico e moral de atletas, árbitros, dirigentes, colaboradores e público em geral.

Art. 32º É dever das entidades promover a conscientização de seus torcedores e apoiadores quanto à importância de condutas respeitosas e não violentas, podendo ser responsabilizadas por omissões relevantes na prevenção de comportamentos incompatíveis com os princípios deste Código.

Art. 33º As manifestações públicas de dirigentes e membros de comissões técnicas devem observar critérios de responsabilidade, respeito e equilíbrio, sendo vedadas declarações que possam comprometer a imagem da modalidade, da arbitragem ou de quaisquer participantes das competições.

Art. 34º Não será tolerada qualquer conduta por parte de dirigentes ou membros de comissões técnicas que envolva assédio, abuso, discriminação ou violação da integridade física ou moral de atletas, devendo tais situações ser prontamente apuradas e, se necessário, comunicadas às autoridades competentes.

CAPÍTULO V

Das Diretrizes de Conduta dos Atletas

Art. 35º Os atletas constituem os principais representantes da modalidade e devem pautar sua atuação pelo profissionalismo, pelo respeito e pelo compromisso com o desenvolvimento do lacrosse.

Art. 36º É dever dos atletas conhecer e cumprir as normas que regem a modalidade, incluindo regulamentos técnicos, disciplinares e antidopagem, zelando pela lisura das competições e pela igualdade de condições entre os participantes.

Art. 37º Os atletas devem adotar postura respeitosa em relação a dirigentes, árbitros, membros de comissões técnicas, adversários e demais envolvidos nas atividades esportivas, abstendo-se de comportamentos ofensivos ou incompatíveis com os valores do esporte.

Art. 38º Caso presenciem ou sejam vítimas de qualquer forma de violência, abuso, assédio ou irregularidade, os atletas deverão reportar tais situações aos canais institucionais da Brasil Lacrosse, contribuindo para a prevenção e repressão de condutas inadequadas.

Art. 39º As manifestações públicas dos atletas, inclusive em redes sociais, devem observar os princípios éticos da modalidade, sendo vedadas declarações que possam prejudicar a imagem da Brasil Lacrosse, de seus integrantes ou da própria modalidade.

Art. 40º Os atletas devem zelar por sua saúde física e mental, colaborando com equipes técnicas e médicas, comunicando eventuais limitações ou condições que possam impactar sua participação nas atividades esportivas.

CAPÍTULO VI

Das Diretrizes de Conduta da Arbitragem

Art. 41º Os árbitros e oficiais de jogo devem exercer suas funções com absoluta imparcialidade, independência e rigor técnico, observando as regras da modalidade e atuando com responsabilidade e segurança.

Art. 42º É dever dos árbitros evitar qualquer situação que possa comprometer sua imparcialidade ou gerar conflito de interesses, inclusive em suas relações pessoais ou profissionais com atletas, dirigentes ou entidades.

Art. 43º A atuação da arbitragem deve ser pautada pelo respeito e pelo profissionalismo, sendo vedadas condutas desrespeitosas ou abusivas em relação aos participantes das competições.

Art. 44º Os árbitros têm o dever de reportar à Brasil Lacrosse qualquer tentativa de manipulação de competições ou prática irregular de que tenham conhecimento, contribuindo para a preservação da integridade desportiva.

Art. 45º No exercício de suas funções, os árbitros devem zelar pelo ambiente de respeito e segurança, adotando as medidas necessárias para coibir comportamentos inadequados durante as competições.

CAPÍTULO VII

Das Diretrizes de Conduta de Torcedores, Parceiros e Terceiros

Art. 46º A participação de torcedores e apoiadores é elemento essencial para o desenvolvimento e valorização do lacrosse, devendo ser exercida de forma responsável, respeitosa e alinhada aos princípios deste Código.

Art. 47º Não serão toleradas manifestações ofensivas, discriminatórias, violentas ou que atentem contra a dignidade de qualquer pessoa envolvida nas atividades esportivas.

Art. 48º Os torcedores devem zelar pela preservação das instalações e pelo respeito ao ambiente esportivo, contribuindo para a realização de eventos seguros e organizados.

Art. 49º Os patrocinadores, parceiros e terceiros que se relacionem com a Brasil Lacrosse deverão observar os valores e diretrizes estabelecidos neste Código, assumindo compromisso com a ética e a integridade institucional.

CAPÍTULO VIII

Do Conselho de Ética

Art. 50º O Conselho de Ética da Brasil Lacrosse atuará com independência funcional, sendo responsável por zelar pelo cumprimento dos princípios e diretrizes estabelecidos neste Código.

Art. 51º Compete ao Conselho de Ética apurar e julgar as infrações éticas, bem como orientar e promover a cultura de integridade no âmbito da Confederação, podendo atuar mediante provocação ou de ofício.

Art. 52º As decisões do Conselho de Ética deverão ser fundamentadas, considerando a gravidade da conduta, os impactos causados, as circunstâncias do caso e os princípios de justiça e equidade.

Art. 53º A atuação do Conselho de Ética não exclui a competência da Justiça Desportiva.

Art. 54º O presente Código possui caráter prioritariamente pedagógico e preventivo, buscando orientar comportamentos e fortalecer a cultura ética na Brasil Lacrosse, sem prejuízo de sua aplicação disciplinar.

CAPÍTULO X

Das Decisões

Art. 55º Encerrada a instrução, o processo será incluído em pauta para julgamento.

Art. 56º As decisões serão fundamentadas e tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

Art. 57º As decisões deverão indicar os fatos apurados, as normas aplicáveis e, quando cabível, as sanções previstas.

CAPÍTULO IX

Das Sanções Aplicáveis

Art. 58º A aplicação de sanções observará os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, considerando a gravidade da conduta, os danos causados, as circunstâncias do caso e os antecedentes do infrator.

Art. 59º As infrações a este Código poderão ensejar a aplicação das seguintes sanções, sem prejuízo de outras medidas cabíveis:

1. advertência, pública ou reservada;
2. multa;
3. suspensão por prazo determinado;
4. restrição de acesso a eventos ou atividades;
5. recomendação de banimento, nos termos do Estatuto.

Art. 60º O Conselho de Ética considerará circunstâncias atenuantes e agravantes, bem como eventual retratação espontânea do infrator, para fins de aplicação da penalidade e/ou para fins de cálculo de sua dosimetria.

Art. 61º A pretensão punitiva relativa às infrações previstas neste Código prescreve no prazo de 6 (seis) meses, contados da data do fato, ressalvadas hipóteses em que, pela natureza da infração, o fato não puder ser conhecido de forma imediata, contando-se o prazo a partir do momento em que for possível a sua verificação.

CAPÍTULO XI

Dos Recursos

Art. 62º Das decisões do Conselho de Ética caberá recurso ao órgão competente da Confederação, na forma prevista no Estatuto Social.

Art. 63º O prazo para interposição de recurso será de 10 (dez) dias contados da notificação da decisão.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Finais

Art. 64° O presente Código deverá ser periodicamente revisado, de modo a assegurar sua atualização e adequação às necessidades institucionais da Brasil Lacrosse e à evolução da modalidade.

Art. 65° Este Código entra em vigor na data de sua aprovação pelos órgãos competentes da Brasil Lacrosse, aplicando-se às condutas praticadas a partir de sua vigência.

Santarém/PA, 29 de abril de 2026

_____

Gabriel G. M. Hussid - Presidente do Conselho de Ética

_____

Thais Xerfan Melhem - Vice-Presidente do Conselho de Ética

_____

Athos Moura - Membro

_____

Diógenis V. Barbosa - Membro

Código De Ética E Conduta da CBL.pdf

Documento número #9a353482-2e34-4b5d-81d9-e341e6702528

Hash do documento original (SHA256): 90dca5cd9acdbd7ddafdf1c50d8d4ad94c9f9a059334157d4160175405985c78

Assinaturas

Gabriel Gomes de Mattos Hussid

Assinou em 21 mai 2026 às 16:07:20

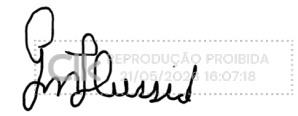

Gabriel Gomes de Mattos Hussid

Diógenis V. Barbosa

Assinou em 22 mai 2026 às 18:15:49

Diógenis V. Barbosa

Thais Xerfan Melhem

Assinou em 24 mai 2026 às 19:40:26

Thais Xerfan Melhem

Athos Moura

Assinou em 21 mai 2026 às 23:19:57

Athos Moura

Log

21 mai 2026, 16:00:25	Operador com email gabriel.hussid@brasilrugby.com.br na Conta 7c96904c-158b-4ea0-8d38-3c4e8c8c11b6 criou este documento número 9a353482-2e34-4b5d-81d9-e341e6702528. Data limite para assinatura do documento: 20 de junho de 2026 (16:00). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
21 mai 2026, 16:03:32	Operador com email gabriel.hussid@brasilrugby.com.br na Conta 7c96904c-158b-4ea0-8d38-3c4e8c8c11b6 adicionou à Lista de Assinatura: gabriel.hussid@brasilrugby.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gabriel Gomes de Mattos Hussid.